



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ACÓRDÃOS.....	21
PRIMEIRA CÂMARA.....	25
EXTRATOS.....	25
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	38
DESPACHOS.....	38
ADMINISTRATIVO	41
CONTROLE EXTERNO	45
EDITAIS.....	45
CAUTELARES	46

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 23 DE JUNHO DE 2026.

JULGAMENTO ADIADO

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13804/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ RICARDO WENDLING EM DESFAVOR DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS (SECT), EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE DESAPROPIAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL DE INTERESSE LOCAL.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

REPRESENTANTE: JOSÉ RICARDO WENDLING

REPRESENTADO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

INTERESSADO(S): JOAO COELHO BRAGA, JADER OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, JADER OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, RAFAEL LINS BERTAZZO, CONSTECCA CONSTRUCOES S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): OSVALDO FERNANDES FILHO - 200040, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10739/2015

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2014 (U.G. 452)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

ORDENADOR: NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, WANESSA VIANA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - 540-A, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - 356030, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

2) PROCESSO Nº 13114/2023

ASSUNTO: AUDITORIA ACOMPANHAMENTO

OBJ.: ACOMPANHAMENTO SOBRE INFRAESTRUTURA DE ESCOLAS PÚBLICAS, CONFORME PROJETO FISCALIZAÇÃO ORDENADA NACIONAL, ORIUNDO DA ATRICON E DO COMITÊ TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO RUI BARBOSA (CTE-IRB).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO, ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294

3) PROCESSO Nº 11575/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL

ORDENADOR: JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): ANDERSON CHAGAS BATISTA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 13653/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 444/2025 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI SR. JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIDORES À MARGEM DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024-GSEMSA/CARAUARI.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, JOSE AIRTON DE FREITAS SIQUEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294





5) PROCESSO Nº 14149/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, PREFEITO DE IRANDUBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294

6) PROCESSO Nº 14517/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O SR. ADAILDO DA COSTA MELO FILHO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA, COM A CONSEGUINTE EXPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO E COMUNIDADES A RISCOS E AMEAÇAS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ADAILDO DA COSTA MELO FILHO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 17479/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 850/2025-OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SRA. GEANDRE SOARES DA CONCEIÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ ACERCA DA COMUNICAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DA EXECUÇÃO DE OBRA NA ORLA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

REPRESENTANTE: GEANDRE SOARES DA CONCEIÇÃO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDA - 3707, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - 20775

8) PROCESSO Nº 10473/2026

ANEXOS: 12150/2020

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO



OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ADENILSON LIMA REIS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1882/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12150/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

INTERESSADO(S): ADENILSON LIMA REIS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - 540-A, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - 356030, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 12289/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. ERNANDES JOSÉ LIMA ROCHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016(UG.: 860)

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ORDENADOR: ERNANDES JOSE LIMA ROCHA, FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 11315/2026

ANEXOS: 12644/2025 E 10680/2019

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA SENHORA MILENE COSTA SARKIA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2083/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12644/2025.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): MILENE DA COSTA SARKIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - 211649

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 11556/2026

ANEXOS: 11613/2018

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO, INTERPOSTO PELO SENHOR ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 621/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11613/2018.





ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FEICMEB

INTERESSADO(S): ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES, ARONE DO NASCIMENTO BENTES, LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): ANA CECÍLIA ORTIZ E SILVA - 8387

2) PROCESSO Nº 11250/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACORDÃO Nº 152/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO E DESPACHO Nº 317/2023-SECEX DO PROCESSO Nº 11414/2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

REPRESENTADO: ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, CAMILA PONTES TORRES - 12280

3) PROCESSO Nº 16131/2022

ANEXOS: 14882/2019

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. LINDOMAR GONÇALVES DE VASCONCELOS EM FACE DO DECISÃO Nº 2535/2019 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.882/2019. (PT. 106046).

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LINDOMAR GONÇALVES DE VASCONCELOS, ALAN JOHNNY FEITOSA DA FONSECA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 12087/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACORDÃO Nº 1132/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, REFERENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, EXERCÍCIO DE 2014.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

ORDENADOR: FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367





5) PROCESSO Nº 11744/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPE/AM EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DE HUMAITÁ ACERCA DE DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS DE DIÁRIAS AOS VEREADORES MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES E MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, RUSSELL LELLO DE MIRANDA

INTERESSADO(S): ROSALINA SILVA DE FARIAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

6) PROCESSO Nº 11477/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABATINGA. DE RESPONSABILIDADE DO SR. WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS, PRESIDENETE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024.

ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB/TABATINGA

ORDENADOR: WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS

INTERESSADO(S): ADELAIDE RONNAU DA SILVA, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB/TABATINGA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

7) PROCESSO Nº 12200/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO ALTO SOLIMÕES - ALTO SOLIMÕES SAÚDE E VIDA - ASVIDA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SAUL NUNES BERMEGUY, EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO ALTO SOLIMÕES - ALTO SOLIMÕES SAÚDE E VIDA - ASAVIDA

INTERESSADO(S): SAUL NUNES BEMERGUY, ADELAIDE RONNAU DA SILVA, MINISTÉRIO DA SAUDE-MS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

8) PROCESSO Nº 11008/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR HIGINO CÔRREA CHÍXARO JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

ORDENADOR: HIGINO CORREA CHIXARO JUNIOR



INTERESSADO(S): RICARDO LAURENTINO KOBÁ, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
ADVOGADO(A): CRISTIANO NAVECA CHIXARO - 17722, LUCIVALDO BREVES DA SILVA - 10226, FABIO BRITO DA SILVA - 65971

9) PROCESSO Nº 14356/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 183/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR MÁ GESTÃO E FALTA DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ATOS EXECUTIVOS E JURÍDICOS ASSIM COMO DOS PRODUTOS DECORRENTES DO CONTROLE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE 23/11/2010 ENTRE KFW FRANKFURT AM MAIN E O ESTADO DO AMAZONAS - SEMA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - 1205, ROSA OLIVEIRA DE PONTES BRAGA - 4231

10) PROCESSO Nº 12605/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 133/2022-OUVIDORIA DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PRODECIMENTOS LICITATÓRIOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE –SES.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

INTERESSADO(S): ALVES E ALVES COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, MEZI EMPRESARIAL LTDA, ALVES E ALVES COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, VITÓRIA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, EFATA EMPREENDIMENTOS LTDA, LABMASTER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA EPP, MKN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, MAURICIO NUNES FERREIRA, ANOAR ABDUL SAMAD

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS DE CASTRO PAIVA FILHO - 3401, JULIO CESAR MENDES BRASIL - 14685, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO - 16488, LOUISE MARTINS FERREIRA - 5628, LUIZA REGINA FERREIRA DEMASI - 15505, YEDA YUKARI NAGAOKA - 15540, ETHEL MARINHO IRIGARAY - 10510

11) PROCESSO Nº 15171/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 305/2022 - OUVIDORIA, DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS-AMAZONAS.

ÓRGÃO: CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS





REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, JEAN SARAIVA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, CAMILA BARBOSA ROSAS, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, CASA CIVIL- ESTADO DO AMAZONAS, CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS, V N DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

12) PROCESSO Nº 15624/2024

ANEXOS: 11363/2021 E 14997/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ROSELENE SILVA DE MEDEIROS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1538/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11363/2021.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, ROSELENE SILVA DE MEDEIROS, JOÃO NÍCKOLAS SANTOS CABRAL DOS ANJOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MENDES DE MEDEIROS - 16111

13) PROCESSO Nº 17198/2024

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº 489/2024, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15419/2022, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA NETO QUE TRATA DA REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 267/2022 - OUVIDORIA, DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRRGULARIDADES ACERCA DE ADMISSÕES E COMPORTAMENTO INDEVIDO REALIZADO NO SEREVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DANILO CORRÊA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. SIMONE VERONICA MENDES DIAS (CPF Nº 396.603.114-00) MEMORANDO Nº 529/2024-DERED.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SIMONE VERONICA MENDES DIAS, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO

14) PROCESSO Nº 11706/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RODRIGO DE SÁ BARBOSA PERIODO 01/01/2024 A 05/04/2024, E SENHOR WENDELL WAUGHAN MONTEIRO PERIODO DE 05/04/2024 ATÉ 31/12/2024, ORDENADORES DE DESPESAS DO EXERCICIO DE 2024.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

ORDENADOR: RODRIGO DE SÁ BARBOSA, WENDELL WAUGHAN MONTEIRO

INTERESSADO(S): HÉRBISON DA SILVA DAMASCENO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA



ADVOGADO(A): FUED CAVALCANTE SEMEN NETO - 10435, GUSTAVO DE ARAUJO SAMPAIO - 10694

15) PROCESSO Nº 12642/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLEOMAR SCANDOLARA, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMAITA - FMSH.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - FMSH

ORDENADOR: CLEOMAR SCANDOLARA

INTERESSADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - FMSH, DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

16) PROCESSO Nº 17889/2025

ANEXOS: 15606/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1666/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº15606/2024.

ÓRGÃO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA OESTE

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES, ISOMARA TORRES COELHO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

17) PROCESSO Nº 18494/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA Nº 870/202, INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, NA PESSOA DE SEU DIRETOR-PRESIDENTE, PARA APURAÇÃO DE GRAVES IRREGULARIDADES FUNCIONAIS ENVOLVENDO A SERVIDORA JULIANA GEOVANA LASMAR DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: JULIANA GEOVANA LASMAR DE OLIVEIRA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

INTERESSADO(S): DAVID FERNANDES DOS SANTOS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

18) PROCESSO Nº 18670/2025

ANEXOS: 13398/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO RIO NEGRO, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ALCIDERLAN FIGUEIREDO DA COSTA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1523/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13398/2024.





ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): ALCIDERLAN FIGUEIREDO DA COSTA, INSTITUTO RIO NEGRO, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

19) PROCESSO Nº 10578/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ACOMPANHAMENTO

OBJ.: ACOMPANHAMENTO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, WALDER RIBEIRO DA COSTA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

20) PROCESSO Nº 10579/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ACOMPANHAMENTO

OBJ.: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

21) PROCESSO Nº 13749/2026

ANEXOS: 16276/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR RONAN NEGREIROS DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1593/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16276/2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): RONAN NEGREIROS DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

22) PROCESSO Nº 13822/2026

ANEXOS: 12531/2025, 12615/2025 E 10356/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2034/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12531/2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO



ADVOGADO(A): BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 11187/2023

ANEXOS: 11710/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 68/2022 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE URUCURITUBA, EXERCÍCIO 2020 (PROCESSO Nº 11710/2021).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

ORDENADOR: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331

2) PROCESSO Nº 11082/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR INTERPOSTA PELA EMPRESA J. DA P. LEITE LTDA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM E AGENTE DE CONTRATAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 006/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL GRATUITO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO PRETO DA EVA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

REPRESENTANTE: JEFFERSON DA PAIXÃO LEITE, J DA P LEITE LTDA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): JHEREMY MONTEIRO MOREIRA, MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE, LEONIO JOSE SENA ALMEIDA, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

3) PROCESSO Nº 14443/2025

ANEXOS: 10203/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1498/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10203/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA





INTERESSADO(S): FRANCISCO ANDRADE BRAZ, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721

4) PROCESSO Nº 12078/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO- SEDECTI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ADRIANO SANTOS MONTEIRO, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ORDENADOR: ADRIANO SANTOS MONTEIRO

INTERESSADO(S): GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS, SERAFIM FERNANDES CORREA, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA VILLELA, PAUDERNEY TOMAZ AVELINO, ANTONIO DE ANDRADE DIAS, VALDENOR PONTES CARDOSO, ANA MARIA GOMES BESSA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): LUIS FELIPE AVELINO MEDINA - 6100, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR - 11441

5) PROCESSO Nº 12109/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR PARA SUSTAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO INTERPOSTA PELA SRA. BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA FEITOZA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E F C PONTES MAIA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NAS ÁREAS DE VÁRZEA DO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

REPRESENTANTE: BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, F C PONTES MAIA, FERNANDO CEZAR PONTES MAIA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): PAULO DOS ANJOS FEITOZA NETO - 8330, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331

6) PROCESSO Nº 15203/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 694/2025- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DA SEDUC, SRA. MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PELA SERVIDORA SRA. LUDMA MARIA CARDOSO DOS SANTOS.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: ARLETE FERREIRA MENDONÇA, MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS, LUDMA MARIA CARDOSO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

7) PROCESSO Nº 16250/2025

ANEXOS: 14153/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1304/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14153/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA D ANGELO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552

8) PROCESSO Nº 17085/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DA SRA MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS, PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE ATIVA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

9) PROCESSO Nº 10591/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ACOMPANHAMENTO

OBJ.: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 15558/2025

ANEXOS: 15276/2025, 15375/2025, 15551/2025, 13452/2022, 14047/2024 E 14295/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1666/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14295/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA





INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA D ANGELO, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552

2) PROCESSO Nº 15551/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1668/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.452/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA D ANGELO, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552

3) PROCESSO Nº 15375/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO 1668/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.452/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, BETANAEL DA SILVA D ANGELO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ANDERSON RICARDO DE SOUZA BENCHIMOL - 7034, RAYANNY SILVA SIQUEIRA - 7325

4) PROCESSO Nº 15276/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1666/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.295/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, BETANAEL DA SILVA D ANGELO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ANDERSON RICARDO DE SOUZA BENCHIMOL - 7034, RAYANNY SILVA SIQUEIRA - 7325

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12272/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. RENÉ LEVY AGUIAR E HERALDO BELEZA DA CAMARA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

ORDENADOR: RENE LEVY AGUIAR, HERALDO BELEZA DA CAMARA

INTERESSADO(S): SONIA MARIA MATSUI DE PAULA, JEANE DE ARAUJO BRAGA





PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA LOUREIRO DE ASSIS - 12206, MARIANA SEREJO CABRAL DOS ANJOS - 5985, AMANDA GOUVEIA MOURA - 7222

2) PROCESSO Nº 13366/2018

ANEXOS: 14561/2018 E 10134/2017

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ANUAIS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA EXERCÍCIO 2017, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, PREFEITO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

ORDENADOR: FRANCISCO ANDRADE BRAZ

INTERESSADO(S): ANTÔNIO FERREIRA LIMA, MOISES DA COSTA FILHO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

3) PROCESSO Nº 16440/2023

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA(S) APLICADA(S) NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.384,12 (QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), E AO ALCANCE SOLIDÁRIO NO VALOR DE R\$ 2.177.040,16 (DOIS MILHÕES, CENTO E SETENTA E SETE MIL, QUARENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº. 33/2017 (ITENS 9.6 E 9.11, SUBITENS "F" E "G"), NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11164/2014, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EXERCÍCIO DE 2013, DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TERRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP (CNPJ Nº 03.948.257/0001-68) E SR. XINAIK SILVA DE MEDEIROS (CPF Nº 465.239.442-04) MEMORANDO Nº 412/2023-DERED.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): TERRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, XINAIK SILVA DE MEDEIROS, MARCELO TOMAZ DE SOUZA, RAFAEL TOMAZ DA LAPA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11754/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, DE RESPONSABILIDADE DO SR.HERALDO BELEZA DA CÂMARA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

ÓRGÃO: COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

ORDENADOR: HERALDO BELEZA DA CAMARA

INTERESSADO(S): JEANE DE ARAUJO BRAGA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

2) PROCESSO Nº 13360/2025





ANEXOS: 10682/2025, 12458/2025, 13361/2025 E 10115/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, COM INTUITO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PERMITINDO PONTUAÇÃO POR TÍTULOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, IMPACTANDO NA LEGALIDADE DOS EDITAIS N°001, 002, 003 E 004/2025; POSSÍVEL LIMITAÇÃO DE PUBLICIDADE NO EDITAL DE PSS N°004/2025 E POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES, EM DESRESPEITO AO PERÍODO DE INTERSTÍCIO MÍNIMO PARA READMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR VÍNCULO TEMPORÁRIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

3) PROCESSO Nº 13361/2025

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O MAGISTÉRIO INDÍGENA, PUBLICADO NO DECRETO MUNICIPAL N°042/2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

4) PROCESSO Nº 12458/2025

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, ACERCA DAS IRREGULARIDADES DO PROCESSO SIMPLIFICADO N°004/2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897





5) PROCESSO Nº 10682/2025

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA ACECA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA, CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

6) PROCESSO Nº 10115/2025

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO VEREADOR JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 10479/2026

ANEXOS: 15693/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2308/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15693/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11724/2019

ANEXOS: 15707/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, GESTOR DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR





INTERESSADO(S): DEUZARINA TAVARES DE ANDRADE, AGNALDO ALVES MONTEIRO, RUY S L MENDONCA, MARCOS ROBERTO MARINHO CAMPOS, JESSICA DAYANE FIGUEIREDO SANTIAGO, TILARA FONSECA FERNANDES, ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

2) PROCESSO Nº 11626/2026

ANEXOS: 11617/2026, 11622/2026, 14079/2024, 14842/2021 E 14841/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1774/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14079/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

3) PROCESSO Nº 11622/2026

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1775/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14841/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

INTERESSADO(S): OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

4) PROCESSO Nº 11617/2026

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1773/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14842/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 17 de Junho de 2026

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 800/2017 – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 1877/2016 (atual processo eletrônico 16416/2020)**
- 2- **Assunto:** Tomada de Contas Especial de Adiantamento
- 3- **Advogado:** Não Possui
- 4- **Responsável:** Raimundo Agostinho Moura Pequeno.
- 5- **Órgão Cedente:** Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM
- 6- **Unidade Técnica:** DICAD/AM
- 7- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2726/2017-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho nº 421/2026 GCERICOXAVIER, faz-se a devida correção como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado em 22/08/2017- Edição nº 1660, pág. 4/5:

ONDE SE LÊ:

- 9.2 Considerar em Alcance o Senhor Raimundo Agostinho Moura Pequeno, Diretor Geral do Hospital Regional de Lábrea, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), nos termos do art. 304, IV, da Res. 04/2002 – RITCE, c/c o disposto no artigo 22, inciso III, alíneas “c” e “d” e §2º, alínea “a” da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM), em razão da não prestação de contas do adiantamento concedido, que devem ser recolhidos **na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaus - PMM** por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias aos cofres da Fazenda **Municipal**, com a devida comprovação nestes autos (art. 72, III, “a” da Lei 2423/1996 e art. 308, §3º, da Res. 04/2002). Expirado o prazo estabelecido, e não havendo recolhimento da referida quantia, fica determinado ao Chefe do **Poder Executivo daquele município** que proceda a inscrição na Dívida Ativa do **Município** e a imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas.





LEIA-SE:

9.2

Considerar em Alcance o Senhor Raimundo Agostinho Moura Pequeno, Diretor Geral do Hospital Regional de Lábrea, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), nos termos do art. 304, IV, da Res. 04/2002 – RITCE, c/c o disposto no artigo 22, inciso III, alíneas “c” e “d” e §2º, alínea “a” da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM), em razão da não prestação de contas do adiantamento concedido, que devem ser recolhidos **na esfera Estadual para o órgão Fazenda Pública Estadual – Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas** por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias aos cofres da Fazenda **Estadual**, com a devida comprovação nestes autos (art. 72, III, “a” da Lei 2423/1996 e art. 308, §3º, da Res. 04/2002). Expirado o prazo estabelecido, e não havendo recolhimento da referida quantia, fica determinado ao **Chefe do Poder Executivo** que proceda a inscrição na Dívida Ativa do **Estado** e a imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas.

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de junho 2026.

Miriam Couteiro da Silva

MIRIAM COUTEIRO DA SILVA

Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 429/2026 – TRIBUNAL PLENO

1. **Processo TCE - AM nº 17098/2025.**
2. **Apensos:** Processo nº 13904/2023 e 16516/2024.
3. **Assunto:** Recurso de Revisão.
4. **Recorrente:** Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev.
5. **Advogado:** Não possui.
6. **Unidade Técnica:** DIREC.
7. **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7403/2025-DIMP/EMFA, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
8. **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho nº 499/2026 GCJPINHEIRO, faz-se a devida correção como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado em 01/04/2026 - Edição nº 3758

ONDE SE LÊ:

- 8.1 Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo **Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev**, no interesse do Sr. Ezio Almeida das Chagas, contra o Acórdão nº. 996/2025 - TCE - Tribunal Pleno, exarado aos Autos do Processo nº. 16516/2024, por preencher os requisitos legais dos arts. 65, caput e incisos, da Lei estadual n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput, e incisos da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM), nos termos do art. 158, § 3º da Resolução n.º. 04/2002;
- 8.2 Dar Provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo **Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev**, no interesse do Sr. Ezio Almeida das Chagas a fim de:

.....



LEIA-SE:

- 8.1 Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo **Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré (SISPREV)**, no interesse do Sr. Ezio Almeida das Chagas, contra o Acórdão nº. 996/2025 - TCE - Tribunal Pleno, exarado aos Autos do Processo nº. 16516/2024, por preencher os requisitos legais dos arts. 65, caput e incisos, da Lei estadual n.º 2423/1996 (LOTCE/AM), c/c o art. 157, caput, e incisos da Resolução n.º 04/2002 (RITCE/AM), nos termos do art. 158, § 3º da Resolução n.º. 04/2002;
- 8.2 Dar Provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo **Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré (SISPREV)**, no interesse do Sr. Ezio Almeida das Chagas a fim de:

.....

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de junho 2026.

Miriam Coureiro da Silva
MIRIAM COUTEIRO DA SILVA

Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 2 DE JUNHO DE 2026.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 14407/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.015/2020 DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANAUS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANAUS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), SILVIA LUIZA SIMOES PASSOS (CONVENIENTE) E WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR IRREGULAR. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10333/2025

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 20/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO (CONVENIENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR IRREGULAR. APLICAR MULTA. RECOMENDAR. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10352/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. SANDRO ALMEIDA VIEIRA, MATRÍCULA Nº 680-8A, NO CARGO DE VIGIA, NÍVEL I, FAIXA I, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 294/2024 - GAB/PMI, DE 29 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): SANDRO ALMEIDA VIEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10419/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LINDANOR DE OLIVEIRA PONTES, MATRÍCULA N.º 1.595-8A, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, REFERÊNCIA II, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 320/2024 - GAB/PMI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): LINDANOR DE OLIVEIRA PONTES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11045/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 044/2023 - SEJUSC, DE RESPONSABILIDADE DA SRA JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E MÃOS UNIDAS PELO AUTISMO-MUPA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO MAOS UNIDAS PELO AUTISMO-MUPA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), JACIARA PEREIRA SALES (CONVENENTE) E JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12396/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ARISMAR BARROS CARDOSO, MATRÍCULA Nº 093, NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO, NÍVEL SUPERIOR, REFERÊNCIA 20, DO ÓRGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO A PORTARIA Nº 0386/2025/GP, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): ARISMAR BARROS CARDOSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12946/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ABEL SANTANA MARQUES, MATRÍCULA Nº 141.930-7B, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ÓRGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): ABEL SANTANA MARQUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12950/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 024/2023 - FEAS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. KELLY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O CORAÇÃO DO PAI.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): O CORAÇÃO DO PA (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), BARRY DOUGLAS HALL (CONVENENTE) E KELLY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13009/2019





ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO EDEVALDO PEREIRA VILHENA, MATRÍCULA 241-0, ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE/NÍVEL F-III, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADO NO DOE EM 21/08/2018.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO EDEVALDO PEREIRA VILHENA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13624/2025

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.094/2018-FPS, REFERENTE AO EDITAL Nº.003/2017-FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARILENA MONICA MENDES PEREZ, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TARUMA MIRIM-COPASA

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO (CONVENENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE) E CLAUDIONOR SEQUEIRA DA COSTA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15023/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE NAZARE DE SABOIA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 106.194-1A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "D", REFERÊNCIA 2, DO ÓRGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1236/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM

INTERESSADO(S): MARIA DE NAZARE DE SABOIA FERREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15737/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 015/2021 - FPS, REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2020 - FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DO ARIXI.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

ORDENADOR: KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS (GESTOR)

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DO ARIXI (CONVENENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE) E EDINALDO CORDEIRO DE SOUZA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16222/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 7 ADMISSÕES REALIZADAS PELA GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ NO 1º QUADRIMESTRE DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ





INTERESSADO(S): RODRIGO SANTOS DA SILVA, DAVID JUDSON DOS ANJOS NEVES JUNIOR, RODRIGO BATALHA DOS ANJOS, ERASMO DA CRUZ NUNES, JOYCE NOGUEIRA RAMOS, MARLY MORAES DOS SANTOS E GABRIEL EMIDIO MACEDO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. RECOMENDAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 17007/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. INÊS MARIA DA SILVA SÁ, MATRÍCULA FEE03/14019, NO CARGO DE PROFESSORA "C", GRUPO III NÍVEL 1, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 167, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INÊS MARIA DA SILVA SÁ E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17176/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SERGIO DOS SANTOS GUIMARAES, MATRÍCULA Nº 111.580-4A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1676/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 08 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SÉRGIO DOS SANTOS GUIMARÃES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 19199/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 044/2021 - FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO LAGO DO SAMPAIO.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO LAG (CONVENENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE) E LUCAS FERREIRA BORGES (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR. DAR QUITAÇÃO.

PROCESSO Nº 11879/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ADEMAR ALVES DA COSTA, MATRÍCULA Nº 108.212-4A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-ASG-T.S.N.A.-D, CLASSE "D", REFERÊNCIA 2, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2184/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ADEMAR ALVES DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12129/2026

APENSO(S): 12868/2026





ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIZETE MELO FRANKE, MATRÍCULA Nº 024.753-7E, NO CARGO DE PROFESSOR II-NMM-02-063, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFISSIONAL DAS ÁREAS DE HUMANAS E SOCIAIS 1A.CL-NS.101.20, 1ª CLASSE, NÍVEL B, DO ÓRGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2182/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): ELIZETE MELO FRANKE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12273/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, E A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA ESPERANÇA- CASA DA CRIANÇA SÃO FELIPE NERI.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA FAZENDA DA ES (CONVENENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE) E JARDSON DA SILVA SAMPAIO (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR. DAR QUITAÇÃO.

PROCESSO Nº 12723/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANUEL MARQUES DE ANDRADE FILHO, MATRÍCULA FEC 07/41730, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 027, DE 02 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MANUEL MARQUES DE ANDRADE FILHO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12727/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EUGLAIR DE ABREU DA SILVA, MATRÍCULA Nº 089.766-3 D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 155/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 29 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E EUGLAIR DE ABREU DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12865/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. CINTHYA DINELLI IANNUZZI, MATRÍCULA Nº 001.659-4A, NO CARGO DE ESCRIVENTE JURAMENTADA, CLASSE F, NÍVEL III, DO ÓRGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO 642, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): CINTHYA DINELLI IANNUZZI E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13489/2026

APENSO(S): 16000/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. RIVELINO COIMBRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 141.778-9A, AO POSTO DE CAPITÃO, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 08 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): RIVELINO COIMBRA DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13707/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA GLORIA CARVALHO PINTO, MATRÍCULA FEC 18/42701, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N. 026, DE 02 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA DA GLÓRIA CARVALHO PINTO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13847/2026

APENSO(S): 14634/2022 E 12657/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS PRADO XAVIER, MATRÍCULA Nº 012.213-0 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-F, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 254/2026 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA DAS GRAÇAS PRADO XAVIER

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13872/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARILDA REGIS DAMASCENO, MATRÍCULA Nº 008701-7A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 40H 4-F, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 218/2026 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARILDA REGIS DAMASCENO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13874/2026

APENSO(S): 16594/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA





OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. JOCELIM HUMBERTO DA SILVA OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 010728-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 6-C, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 181/2026 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JOCELIM HUMBERTO DA SILVA OLIVEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14319/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. BENEDITA MARTINS LIMA, MATRÍCULA Nº 193.064-8A, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM -TEN-P.S.N.M.- A, CLASSE A, REFERÊNCIA 3, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 49/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): BENEDITA MARTINS LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14348/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA DA COSTA SA BRANDAO, MATRÍCULA Nº 158.577-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A COM FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 263/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANA DA COSTA SA BRANDAO E FUNDAÇÃO AMAZONAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14597/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. MARDIVAL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 122, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 707/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICADA NO D.O.M. EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): MARDIVAL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 14385/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DELMA DA SILVA MARTINS, MATRÍCULA Nº 27, NO CARGO DE DATILOGRAFO/TELEFONISTA, CLASSE "C" - REFERÊNCIA "V", DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 29 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA DELMA DA SILVA MARTINS





PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14416/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ISIS DOS SANTOS RIBEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSÉ CARLOS OLIVEIRA JACÓ, MATRÍCULA Nº 882-2, NO CARGO DE MOTORISTA, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 228/2025 GPMB, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): ISIS DOS SANTOS RIBEIRO, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), JOSE CARLOS OLIVEIRA JACO E PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14382/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. AGOSTINHO MAIA RIBEIRO, NO CARGO DE VIGIA, B, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 019/2026-LÁBREA PREV, PUBLICADA NO D.O.M. EM 09 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): AGOSTINHO MAIA RIBEIRO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA - LABREAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14432/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA FEC 10/47231, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III, CLASSE D, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 118, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 13073/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA POR MORTE A SRA. TALLITA ANNY ORTIZ PARENTE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E DA SRA. BEATRIZ ORTIZ PARENTE E SR. LUCAS ORTIZ PARENTE, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DO EX-SERVIDOR NORBERTO MAGNO FERREIRA PARENTE, MATRÍCULA Nº 081.750-3 B, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II - AGENTE ADMINISTRATIVO B-10, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 147/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 29 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), TALLITA ANNY ORTIZ PARENTE, BEATRIZ ORTIZ PARENTE, LUCAS ORTIZ PARENTE E NORBERTO MAGNO FERREIRA PARENTE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 14127/2026

ASSUNTO: REFORMA /INVALIDEZ

OBJETO: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. FRANCISCO ANDRELINO SILVA, MATRÍCULA Nº 228.516-9A, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO ANDRELINO SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14132/2026

APENSO(S): 16633/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LEONILIA MARIA HERMIDA SOARES, MATRÍCULA Nº 176628-7B, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA 2, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 94/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): LEONILIA MARIA HERMIDA SOARES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14238/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LEOTAVIA DEOLINDA PINTO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 085.724-6 B, NO CARGO DE ES- MÉDICO CLÍNICO GERAL II-12, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 349/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 16 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LEOTAVIA DEOLINDA PINTO DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14298/2026

APENSO(S): 10361/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA EMANUELE DE SOUZA DUARTE, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR SONY MARCOS NOGUEIRA DUARTE, MATRÍCULA Nº 123.702-0C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 115/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): SONY MARCOS NOGUEIRA DUARTE, MARIA EMANUELE DE SOUZA DUARTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14364/2026

APENSO(S): 14920/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DONATILLA COLARES DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 135.294-6D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20. ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2348/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2026.





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
INTERESSADO(S): DONATILLA COLARES DE CARVALHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14469/2026

APENSO(S): 13746/2024 E 13831/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ RAIMUNDO AMARAL DA SILVA, MATRÍCULA FEC 16/47169, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL II CLASSE D, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 121, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): JOSÉ RAIMUNDO AMARAL DA SILVA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 16115/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. DINAH RAYOL FREDERICO, NO CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 0793, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O DECRETO N. 65/1979, DE 30.10.1979. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4696/2008)

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E DINAH SOUZA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13084/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 025/2019 DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANDUBA.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANDUBA – APAE DE IRANDUBA (CONVENENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE), DAYSE CLARA LIRA DE ALMEIDA (CONVENENTE), KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS E NAZINETE MARIA GUERREIRO DA MATA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16984/2025

APENSO(S): 15933/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. PALMIRA DA SILVA RIOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR CEZINO OLÍMPIO RIOS, MATRÍCULA Nº 030.671-1A, NO CARGO DE VIGIA, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PRINCIPAL Nº 1383/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2025, E A ERRATA DA PORTARIA Nº 1383/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): CEZINO OLÍMPIO RIOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PALMIRA DA SILVA RIOS





PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15933/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. PALMIRA OLIMPIO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR CEZINO OLIMPIO RIOS, MATRÍCULA Nº. 030.671-1A, NO CARGO DE VIGIA, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1383/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): CEZINO OLIMPIO RIOS, PALMIRA DA SILVA RIOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10125/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. JAQUELINE MOURA DA SILVA PRESTES, MATRÍCULA 112.548-6A, NO CARGO DE AS-AUXILIAR PATOLOGIA CLÍNICA C-08, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.341/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): JAQUELINE MOURA DA SILVA PRESTES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10836/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. NUBIA REGINA SANTOS CAMPOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR AFONSO DE SOUZA NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 060.359-7 J, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 4-B, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.392/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): NUBIA REGINA SANTOS CAMPOS, AFONSO DE SOUZA NASCIMENTO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11465/2026

APENSO(S): 12507/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LUIZA SIQUEIRA DE FARIAS, MATRÍCULA Nº 001.119-3C, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO





ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2136/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA LUIZA SIQUEIRA DE FARIAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12541/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALKIRIA LEDA PEREIRA DE MOURA, MATRÍCULA Nº 160.501-1 A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2280/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): VALKIRIA LEDA PEREIRA DE MOURA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12876/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 081/2023 - FPS, REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2022-FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E O CENTRO DE SOLIDARIEDADE SÃO JOSÉ.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): CENTRO DE SOLIDARIEDADE SÃO JOSÉ - ESCOLA AGRÍCOLA RAINHA DOS APÓSTOLOS (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE) E RITA MARIA VIERALVES DONATO LOPES MOSS (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 17 DE JUNHO DE 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3806 pág.37

Manaus, 17 de Junho de 2026

SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NO DIA 18 DE MAIO DE 2026.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 12982/2026

APENSO(S): 13904/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CATARINA CARVALHO DE LIMA, MATRÍCULA Nº 1082172, NO CARGO DE PROFESSORA ESPECIALISTA III/REF. I - EFETIVA, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 202/GP-PMT DE 09 DE SETEMBRO DE 2019, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): CATARINA CARVALHO DE LIMA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA- IPRETAB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14301/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZA CRISTINA RIBEIRO NUNES, MATRÍCULA Nº 110.761-5 A, NO CARGO DE AS - COPEIRO B-06, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 247/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E TEREZA CRISTINA RIBEIRO NUNES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14308/2026

APENSO(S): 15019/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VALERIUS SEIXAS ELVAS, MATRÍCULA Nº 098.754-9 B, NO CARGO DE AS - DIGITADOR C-08, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 325/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 12 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E VALERIUS SEIXAS ELVAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 17 DE JUNHO DE 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 15616/2026

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS – ADS.

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO – CAUTELAR.

REPRESENTANTE: LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA E LEILA MARIA DE LIMA SILVA

REPRESENTADOS: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA EMPRESA LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. LEILA MARIA DE LIMA SILVA, EM FACE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. **RELATOR:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

DESPACHO Nº 896/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Localeve Serviços de Locação Ltda., por sua representante legal Sra. Leila Maria de Lima Silva, em face da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, para apuração de possíveis irregularidades em procedimento licitatório.
2. Em sede de cautelar, requer a imediata revogação do processo licitatório objeto da presente Representação, com o impedimento dos demais atos.
3. Preliminarmente, a Representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
4. A Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito da



Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

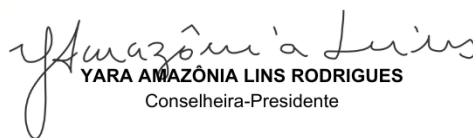
5. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
6. No que tange à legitimidade, constata-se que a Representante se enquadra no disposto acima, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
7. Segundo a Representante, existe suposta irregularidade quanto a procedimento administrativo licitatório, motivo pelo qual se mostram atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno.
8. Ademais, a Representante aduz que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada pelo DEAP, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
9. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.
10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).



11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **DÊ CIÊNCIA** à Representante e ao Representado, deste despacho; e
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 16 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ADMINISTRATIVO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 4/2026/SEGER/SEI

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 40/2026/CPL/SEGER por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 003760/2026, informa o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2026-CPL/TCE-AM;

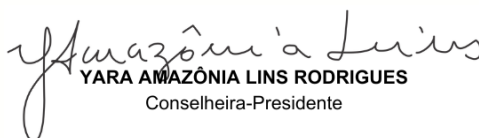
CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitua a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2026-CPL/TCE-AM, pertinente à prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado ao combate a pragas urbanas, desinfecção e sanitização de bens móveis e imóveis, nas dependências do TCE/AM, com cobertura estimada de 30.360,22 m², por um período de 12 (doze) meses, em favor da empresa FOCCUS SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 35.220.438/0001-60, no valor total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), conforme Edital e seus Anexos e especificações no Termo de Referência e Proposta Comercial Final, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 15 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 48/2026

PROCESSO nº 008428/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1185/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda nº 17/2026/DEODONT/DISAU, que trata da solicitação de aquisição de materiais e insumos odontológicos, em caráter de urgência, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Odontológico desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Departamento Odontológico, no sentido de que os materiais solicitados são essenciais para a continuidade dos atendimentos prestados a servidores ativos e inativos, dependentes, terceirizados, estagiários e menores aprendizes, bem como para suprir a demanda estimada para os próximos três meses;

CONSIDERANDO a **autorização da Exma. Conselheira-Presidente** deste Tribunal constante nos autos;

CONSIDERANDO a **Informação da DIORF**, que atesta a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face à despesa;

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico da PROJUR**, favorável à contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Técnico da DICOI**, opinando favoravelmente pelo prosseguimento da contratação por dispensa de licitação;

R E S O L V E:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **INTRADENT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 29.737.330/0001-46**, visando ao fornecimento de materiais e insumos odontológicos destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda nº 17/2026/DEODONT/DISAU, no valor total de **R\$ 47.730,00 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta reais)**, com os seguintes dados orçamentários:

Programa de Trabalho: 01.302.0056.2057 (Assistência aos Servidores);

Natureza de Despesa: 33.90.30.10 (Material Odontológico);

Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos);


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

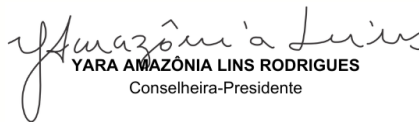
RATIFICO ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **INTRADENT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **29.737.330/0001-46**, visando ao fornecimento de materiais e insumos odontológicos destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Odontológico desta Corte de Contas, no valor total de **R\$ 47.730,00 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta reais)**, com os seguintes dados orçamentários:

Programa de Trabalho: 01.302.0056.2057 (Assistência aos Servidores);

Natureza de Despesa: 33.90.30.10 (Material Odontológico);

Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 605/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 15.06.2026, constante do Processo n.º 008895/2026;

RESOLVE:

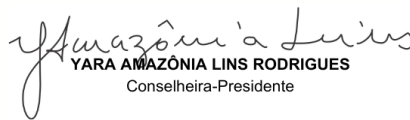




LOTAR a servidora **MICAELLA LORENA RAPOSO SEIXAS GUERRA**, matrícula nº 0049913A, no Gabinete do Conselheiro - Júlio Pinheiro - GCJPINHEIRO, a contar de 10.06.2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 70/2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002).

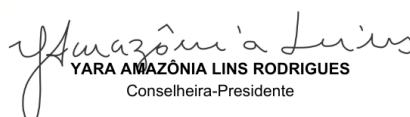
CONSIDERANDO o ter do Memorando nº 79/2026/GAUALIPIO/COL, datado de 16.06.2026, constante no Processo SEI nº 009190/2026;

R E S O L V E:

NOMEAR o senhor **OSNI PEREIRA DE MORAIS**, no cargo comissionado de Assessor de Auditor - símbolo CC2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de **17.06.2026**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de junho de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2026-DICETI

Processo nº 14.827/2025-TCE - Representação. **Interessados:** Processamento de Dados Amazonas - PRODAM (CNPJ: 04.407.920/0001-80), DPONET Desenvolvimento de Sistemas e Consultoria em Segurança da Informação LTDA (CNPJ: 36.487.128/0001-79). **Prazo:** 30 dias. **Relatoria:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, fica **NOTIFICADA a empresa DPONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ: 36.487.128/0001-79)**, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e documentos acerca dos achados consignados no Laudo Técnico Conclusivo nº 79/2025-DICETI, constante da referida representação. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório e/ou de acesso aos autos, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajudadec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2026.

Gizelle Gama Sales
GIZELLE GAMA SALES

Diretora de Controle Externo de Tecnologia da Informação





CAUTELARES

PROCESSO: 15636/2026

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA E M. A. DA SILVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA M. A. DA SILVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA REPRESENTADA POR SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR SR. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA EM DESFAVOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 260/2026 – CSC/AM, PROMOVIDO PELO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO ESTADO DO AMAZONAS – CSC/AM, TENDO COMO ÓRGÃO DEMANDANTE A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS – PGE/AM.

RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 26/2026 - GCERICOXAVIER

DECISÃO MONONOCRÁTICA. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO DE PRAZO.

1) Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa M. A. da Silva Consultoria Empresarial Ltda., sob o CNPJ nº 47.469.345/0001-52, em face do Pregão Eletrônico nº 260/2026 do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas (CSC/AM) e da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas (PGE/AM).





2) A presente Representação foi admitida pela Conselheira-Presidente Yara Lins, por meio do Despacho nº 855/2026-GP, às fls. 146-148. O objeto do certame é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de 3 motoristas categoria B para condução de veículos oficiais da PGE/AM.

3) Diante desse cenário, o representante requer nos pedidos:

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. *O recebimento e conhecimento da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis;*
2. *A distribuição ao Conselheiro Relator competente, com apreciação urgente do pedido cautelar, diante da proximidade da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 260/2026 – CSC/AM;*
3. *A concessão de medida cautelar, inaudita altera parte, se assim entender Vossa Excelência, para determinar a suspensão do Pregão Eletrônico nº 260/2026 – CSC/AM até que sejam esclarecidas e/ou corrigidas as irregularidades apontadas;*
4. *Subsidiariamente, caso não seja determinada a suspensão integral do certame, que seja determinado ao CSC/AM e à PGE/AM que se abstenham de inabilitar licitantes com base na exigência de atestado de 20 postos por 3 anos, até ulterior deliberação desse Tribunal;*
5. *A notificação do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas – CSC/AM e da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM para que prestem informações e apresentem justificativas técnicas sobre:*
 - a) *a exigência de atestado de capacidade técnica com mínimo de 20 postos para contratação de apenas 3 motoristas;*
 - b) *a exigência de experiência mínima por período não inferior a 3 anos, com indicação da justificativa concreta para sua indispensabilidade no caso específico;*
 - c) *a aparente incoerência entre o critério de 10% da quantidade proposta e o requisito mínimo autônomo de 20 postos;*
 - d) *a exigência de registro do atestado em “entidade profissional competente”, com indicação da entidade aplicável ao serviço terceirizado de motorista e respectiva base normativa;*
 - e) *a exigência de escritório local em Manaus, especialmente quanto à sua necessidade para contrato de apenas 3 postos e quanto à possibilidade de comprovação após a assinatura do contrato;*





4) Frente ao exposto passo a me manifestar. Inicialmente, abordo a análise dos requisitos de admissibilidade. A representação, conforme previsto no artigo 288 da Resolução nº 04/2002 do TCE/AM, é aplicável em circunstâncias que demandem a investigação de ilegalidades ou má gestão pública, bem como em situações especificamente descritas em lei.

5) A representação é, portanto, um mecanismo de fiscalização e controle externo, utilizado para solicitar que a administração pública investigue eventos que possam resultar em prejuízos aos cofres públicos. Considerando que o objetivo desta representação é investigar uma suposta ilegalidade em um procedimento administrativo conduzido pelo órgão público, verifica-se que o caso se enquadra nas condições estabelecidas na norma citada.

6) Quanto à legitimidade, o artigo 288, caput, da referida Resolução, estipula que qualquer pessoa, órgão ou entidade, seja pública ou privada, tem legitimidade para apresentar uma representação. Assim, seguindo as diretrizes desta Corte de Contas, a legitimidade do Representante para propor esta ação é claramente evidente.

7) Por todo, concordo com a presidência do TCE/AM quanto à admissibilidade desta representação. Sobre a competência do Tribunal de Contas para deliberar sobre medida cautelar, é importante destacar que a Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reafirmou expressamente a admissibilidade de medidas cautelares, conforme disposto no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e no inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8) Portanto, diante do poder geral de cautela atribuído aos Tribunais de Contas, reconhece-se que esta Corte possui competência para emitir medidas cautelares com o objetivo de prevenir danos ao interesse público, garantindo assim a efetividade de suas decisões finais, conforme estabelecido no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (texto atualizado pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9) As medidas cautelares nos Tribunais de Contas são procedimentos legais importantes que visam garantir a eficácia da função fiscalizadora desses tribunais, especialmente em casos de urgência onde existe o risco de danos ao erário ou à administração pública. Os requisitos para a concessão de medidas cautelares nesses tribunais são fundamentais para assegurar que tais medidas sejam aplicadas de maneira justa e eficaz.

10) O termo *periculum in mora* se traduz como "perigo na demora". Ele é utilizado no direito para indicar a necessidade de uma ação rápida para evitar danos significativos e muitas vezes irreparáveis. No contexto de uma medida cautelar, esse conceito destaca a urgência de intervir para prevenir danos que poderiam ocorrer devido ao tempo necessário para a resolução de um processo. É um conceito presente em vários sistemas de direito civil, como o italiano, e se refere à magnitude do dano, que deve ser considerado sério em relação ao valor da propriedade em disputa. Esse dano é considerado irreparável se não houver a possibilidade de uma solução futura contra o prejuízo que a parte requerente acredita que sofrerá.

11) Noutro giro, tem-se o *fumus boni iuris*, a "fumaça do bom direito" e se refere à aparência de bom direito ou à probabilidade de sucesso no mérito do caso. Este conceito é crucial para a concessão de medidas cautelares,



pois estabelece que deve haver uma possibilidade razoável de que o direito reivindicado exista na prática. É um critério usado pelos tribunais para avaliar se a reclamação apresentada não é irrazoável ou imprudente.

12) Pode-se argumentar que a aplicação cuidadosa destes é crucial para garantir que as medidas cautelares sejam concedidas de forma apropriada, equilibrando a necessidade de ação rápida para evitar danos irreparáveis com a necessidade de um fundamento razoável para a reivindicação.

13) Como mencionado, o processo trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa M. A. da Silva Consultoria Empresarial Ltda., sob o CNPJ nº 47.469.345/0001-52, em face do Pregão Eletrônico nº 260/2026 do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas (CSC/AM) e da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas (PGE/AM).

14) Em análise inicial, verifica-se que os elementos constantes dos autos revelam, em tese, a plausibilidade jurídica das possíveis irregularidades apontadas, sobretudo diante de possíveis violações à Lei nº 14.133/2021 consagra, entre seus pilares fundamentais, os princípios da competitividade, da isonomia, da motivação, da proporcionalidade e do julgamento objetivo, orientando a atuação administrativa para a seleção da proposta mais vantajosa e apta a proporcionar o melhor resultado à Administração Pública, em observância ao interesse público e à eficiência da contratação.

15) Não obstante, a concessão de medida cautelar, especialmente sem a prévia oitiva da parte interessada, exige a demonstração concomitante do *periculum in mora*, entendido como o risco concreto, atual e iminente de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e em aplicação analógica do art. 300 do Código de Processo Civil. Nesse ponto, entendo que tal requisito não se encontra evidenciado, ao menos neste momento processual, em grau suficiente para justificar a adoção da medida extrema pretendida.

16) Isso porque, embora os fatos narrados mereçam a apuração, não se verifica, de forma inequívoca, a existência de situação emergencial contemporânea que demonstre risco imediato de ocorrência de dano irreversível. Não há, outrossim, indicação de que a eventual oitiva prévia da Administração comprometeria a utilidade ou a eficácia da decisão final.

17) Ressalte-se que a medida cautelar inaudita altera parte possui natureza excepcionalíssima, devendo ser aplicada com parcimônia e apenas quando presentes elementos robustos que evidenciem a imprescindibilidade de atuação imediata do Tribunal, sob pena de grave prejuízo ao interesse público ou de ineficácia do provimento final. Nessa linha, a jurisprudência e a doutrina são firmes ao exigir a conjugação dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, não sendo suficiente a presença isolada da plausibilidade jurídica do direito invocado.

18) No caso concreto, a ausência de demonstração concreta de perigo na demora impede a mitigação, neste momento, das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstas no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Ao revés, a observância desses princípios revela-se não apenas adequada, mas necessária, sobretudo diante da complexidade fática da matéria e do impacto das medidas eventualmente a serem adotadas.

19) Sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, a concessão de prazo ao gestor responsável mostra-se medida idônea, necessária e suficiente para permitir o esclarecimento dos fatos, a



apresentação de informações técnicas e a eventual comprovação de providências já adotadas ou em curso, contribuindo, assim, para uma decisão mais segura e fundamentada por parte desta Corte.

20) Dessa forma, à luz do conjunto probatório até então produzido, conclui-se que, embora presente o *fumus boni iuris*, não restou configurado, em sua dimensão concreta e contemporânea, o *periculum in mora* apto a justificar a concessão de medida cautelar sem prévia oitiva da parte interessada.

21) Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e na Lei Orgânica do TCE/AM, determino à SEPLENO que, por meio do setor GTE-MPU, adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996;
- b) NOTIFIQUE o Presidente da Central de Serviços Compartilhados – CSC, Sr. Ian Henderson Carmo Ribeiro, e o Procurador Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, Sr. Giordano Bruno da Cruz, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, para que apresentem documentos e justificativas, em especial, quanto aos pontos destacados na exordial da Representação.
- c) Dê ciência ao Egrégio Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos do disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- d) Findo o prazo, com ou sem manifestação dos representados, que os autos retornem conclusos a este Gabinete para análise do pedido de medida cautelar.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Junho de 2026.


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto



PROCESSO Nº 15603/2026

ÓRGÃO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: CLÍNICA SAÚDE PRIME LTDA.

REPRESENTADO (S): AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM

DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os autos sobre Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Clínica Saúde Prime Ltda., em face da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM, objetivando a apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2026/COL/AADESAM.

Seguindo o rito ordinário desta Corte de Contas, a Excelentíssima Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, admitiu a Representação (fls. 137/139), determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Acerca do instituto da Representação perante esta Corte de Contas, trata-se de instrumento voltado à apuração de indícios de irregularidades ou de má gestão no âmbito da Administração Pública, conforme se extrai do disposto no art. 288 da Resolução n. 04/2002, nos seguintes termos:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Verifico a presença da legitimidade ativa da Representante. Considerando, ademais, que a peça inicial já fora admitida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, entendo cabível o regular prosseguimento da



tramitação processual.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explicações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas manifestarem-se em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a matéria. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar



efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Superada essa questão preliminar, passo à análise da possibilidade de concessão da medida pleiteada.

Pois bem. Inicialmente, registra-se que o Edital de Credenciamento em tela destina-se à contratação de fornecedores especializados em serviços de engenharia e medicina do trabalho.

A Representante narra que mantém vínculo contratual com a AADESAM, oriundo de Credenciamento anteriormente conduzido pela própria Representada, por meio do qual fornece regularmente os serviços que ora se busca contratar mediante novo procedimento seletivo.

Aduz que, ao tomar conhecimento do Edital de Credenciamento nº 01/2026/COL/AADESAM, apresentou impugnação ao instrumento, fundada em dois argumentos: (i) falsidade de motivação para a deflagração do certame; e (ii) irregularidades na divulgação do edital, pleito que fora, todavia, indeferido pela autoridade credenciadora.

Diante do indeferimento, recorre a esta Corte de Contas, reproduzindo, em essência, os mesmos fundamentos deduzidos na via administrativa.

No que tange ao primeiro argumento, sustenta que a justificativa apresentada pela AADESAM para a abertura do novo credenciamento — "necessidade de ampliação do número de prestadores" — seria materialmente falsa e contraditada pela própria conduta da Agência, que, a despeito de tal alegação, celebrou recentemente termo aditivo de prorrogação do contrato então vigente para o mesmo objeto, o que, a seu ver, demonstraria que a





demanda existente já se encontrava adequadamente atendida. Desse raciocínio, extrai a aplicação da Teoria dos Motivos Determinantes para concluir pela nulidade do procedimento.

O segundo argumento, por sua vez, assenta-se na ausência de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, impugnação que fora rejeitada pela Representada sob o entendimento de inexistência de obrigatoriedade de publicação, posição da qual a Representante discorda.

Com fundamento nessas alegações, requer a concessão de medida cautelar para “*declaração de nulidade do edital*” - palavras aqui reproduzidas de seu pedido (fls. 02/05).

Todavia, em juízo preliminar próprio desta fase processual, entendo que os elementos constantes dos autos ainda não se mostram suficientes para autorizar a concessão da medida pleiteada.

Com efeito, a concessão de medida cautelar exige a presença concomitante de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no âmbito desta Corte.

Embora as alegações apresentadas revelem questão relevante e potencialmente relacionada à regularidade do procedimento de contratação pública em exame, a concessão de medida cautelar em sede de cognição sumária possui caráter excepcional, especialmente quando postulada sem a prévia oitiva da parte adversa.

Assim, em decorrência da natureza excepcional da medida, exige-se que os elementos constantes dos autos sejam suficientes para evidenciar, de plano, a plausibilidade da pretensão deduzida e o risco decorrente da demora processual, circunstância que, ao menos neste momento processual, não se mostra suficientemente demonstrada.

Diante desse cenário, reputo mais adequado oportunizar previamente o exercício do contraditório à Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM, de modo a viabilizar a adequada elucidação dos fatos controvertidos e subsidiar a formação de juízo mais seguro acerca da presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar requerida.



Registra-se que essa orientação não implica prejulgamento desfavorável ao pleito, nem preclude a sua concessão posterior, mas tão somente assegura que eventual deferimento da medida se apoie em base fática devidamente fundamentada, resguardando o interesse público.

Diante do exposto, sem prejuízo de posterior reanálise do pedido cautelar após a apresentação dos esclarecimentos pertinentes, e com fundamento no art. 42-B, § 2º, da Lei Estadual nº 2.423/1996, c/c art. 1º, § 2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **abstenho-me de conceder a Medida Cautelar**, neste momento, e **DETERMINO**:

1. A REMESSA DOS AUTOS à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:

- a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até **24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) **Ciência da presente decisão** à Representante da demanda, CLÍNICA SAÚDE PRIME LTDA.;
- c) **Oficiar a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM**, na qualidade de Representada desta demanda, com cópia da peça inicial e desta Decisão Monocrática, concedendo-lhe o **prazo de 5 (cinco) dias** para apresentar documentos e/ou justificativas quanto aos fatos indicados, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012;

2. Após o cumprimento das determinações acima, retornem-me os autos para deliberação acerca da medida cautelar pleiteada.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,

Manaus, 17 de junho de 2026.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

